



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ECONOMIA E
FINANÇAS**

Rua Major Luiz Carlos, Nº 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob Nº 12.207.403/0001-95

CONTRATO Nº 70/2025 – IL – 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250509011/2025/wTrC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA RAFINHA O BOM DE VERDADE, PARA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE LIMOEIRO DE ANADIA – AL..

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.623.504/0001-05, com endereço na R. Aluisio de Azevedo, nº 200, Sala 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO CXPST 65, SANTO AMARO, RECIFE - PE, neste ato representado por **Alessandro Lanuse Santos de Araujo**, inscrito no CPF sob o nº 941.273.794-72 e RG 1436451 SSP - RN.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 250509011/2025/wTrC**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação da Banda Rafinha O Bom de Verdade, para festa de Emancipação Política de Limoeiro de Anadia – Alagoas no dia 30 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2025:

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme requisitado em proposta da empresa, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga após assinatura do contrato, e 50 % posterior ao evento realizado.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida



- Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
 - c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **“Fazenda Estadual”**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **“Fazenda Municipal”**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, em 30 de maio de 2025, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 01:30hrs (uma hora e trinta minutos) de show.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 120 (cento e vinte) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

- a. **ALINE DANIELA SANTOS FLORIANO, PORTADORA DE CPF SOB Nº 043.964.574-30 – FISCAL**
- a. **LOURENE GALDINO DA SILVA, PORTADORA DE CPF SOB Nº 034.880.054-10**
GESTOR



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ECONOMIA E
FINANÇAS**

Rua Major Luiz Carlos, Nº 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob Nº 12.207.403/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 22 de maio 2025.

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**
PREFEITO
P/ CONTRATANTE

**OK PRODUÇÕES E
REPRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**
Alessandro Lanuse Santos de
Araújo
P/CONTRATADO